João Carlos Ribeiro 81

Prefeitura Municipal de Frutal, 27 de Fevereiro de 1959.

Registrado e publicado nesta secretaria na mesma data.

Lei nº 691, de 28 de fevereiro de 1959.

Concede auxílio a estudantes para indenização de viagens.

O Povo do Município de Frutal, por seus representantes resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído um auxílio, para indenização de viagens, de Frutal a Barretos, aos estudantes Helvécio de Paula Gomes, Mária José Macedo e Jaime Santana, na base de Cr$ 10.000,00 a cada interessado, no corrente exercício.

Art. 2º - O pagamento do auxílio a que se refere o art. 1º será feito mediante apresentação, por parte dos interessados, das relações de passagens adquiridas autenticadas pelas Estações Rodoviárias ou pelos concessionários das empresas.

Art. 3º - Para fazerem jús ao auxílio concedido, os estudantes apresentarão, à Prefeitura, prova de se acharem matriculados em estabelecimentos de ensino na referida cidade de Barretos, bem como o resultado do aproveitamento.

Art. 4º - Para ocorrer ao pagamento da dêspesa a que se refere o art. 1º, fica aberto o crédito especial de Cr$ 30.000,00 como cooperação da Prefeitura em favôr dos estudantes cuja situação financeira não permite o prosseguimento de seus estudos.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigôr na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução, desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal, 28 de fevereiro de 1959.

[signature]

Registrada e publicada, na mesma data na secretária.

[signature]

Lei nº 692, de 4 de Março de 1959.

Autoriza construção de prédio escolar e abre crédito especial.

O Povo do Município de Frutal, por seus representantes resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal autori-